



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE - NÚMERO 42

TERÇA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2005

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO
E SECRETARIA REGIONAL
DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho..... 2950(2)

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho

1259/2005 - Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, foi criada a Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, cujo capital social se encontra totalmente subscrito pela Região Autónoma dos Açores.

O exercício da função accionista da Região Autónoma dos Açores é assegurado, conjuntamente, pelos membros do Governo Regional com tutela nas áreas das finanças e da habitação, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º, do referido diploma.

O n.º 3 artigo 9.º, dos Estatutos da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), SA, aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, prevê que a Região Autónoma será representada na assembleia geral dessa sociedade pela pessoa que for designada por despacho conjunto dos membros do Governo Regional anteriormente referidos.

Assim, nos termos do artigo 60.º, alínea *dd*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com os artigos 8.º, n.º 1, alínea *a*) e 11.º, alínea *a*), do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, e com o artigo 9.º, n.º 3, dos Estatutos da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S. A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1. É designado representante da Região Autónoma dos Açores na assembleia geral da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S. A., o Eng.º Paulo Simão Carvalho de Borba Menezes, director regional de Obras Públicas e Transportes Terrestres, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, a quem são conferidos os poderes necessários para participar, discutir e exercer o direito de voto da accionista Região Autónoma dos Açores, no sentido em que entender, desde que em conformidade com as orientações estratégicas relativas ao exercício da função accionista definidas pelo Conselho do Governo Regional, em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas ou nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais ou do artigo 11.º, n.º 6.º, dos Estatutos, aprovados pelo Decreto

Legislativo Regional n.º 2-A/2003/A, de 5 de Fevereiro, em todos os assuntos para os quais a lei ou os respectivos estatutos atribuam competência à assembleia geral, bem como os poderes necessários para assinar as respectivas actas.

2. Compete, em especial, ao representante da Região Autónoma dos Açores:

- a) Discutir e votar o plano de actividades, anual e plurianual;
- b) Discutir e votar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- c) Apreciar o relatório de gestão do conselho de administração, discutir e votar a aprovação das contas do exercício, o relatório e o parecer do fiscal único e a proposta de aplicação dos resultados do exercício;
- d) Discutir e votar a eleição e a exoneração dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único;
- e) Discutir e votar quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital social;
- f) Discutir e votar as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- g) Discutir e votar a autorização da aquisição, da oneração e da alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em assembleia geral e desde que não estejam contemplados nos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*);
- h) Discutir e votar a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- i) Discutir e votar a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural.

3. O representante da Região Autónoma dos Açores na assembleia geral da Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infra-Estruturas (SPRHI), S. A., não auferirá qualquer tipo gratificação.
4. É revogado o despacho conjunto 162A/2003, de 17 de Março de 2003, publicado na II série do *Jornal Oficial*, n.º 11, de 18 de Março.
5. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Outubro de 2005. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO -2,00€ - (IVA incluído)
